



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR**

**Processo n. 08003250220198230020**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CARACARAI, 6 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI / RR**

**Processo n.º 08003250220198230020**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DA BREVE SINTESE DOS FATOS**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT referente a acidente automobilístico que vitimou fatalmente **RAYNARA DA SILVA FLORES**, mãe dos Apelados, falecida em 23/10/2018 onde fora realizado pedido administrativo porem não foi possível realizar pagamento devido a ausência de entrega de documentos do apelado.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que são legítimos a receber o valor da indenização corresponde a R\$13.500,00, ingressou com a presente ação, pleiteando a indenização por morte referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT

Todavia, o douto magistrado julgou procedente o pagamento de R\$ 13.500,00 para os autores filhos da vítima, não se atentando em resguardar a parte do companheiro da vítima, ora representante dos apelados.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA**

Verifica-se que a representante legal dos autores altera a realidade dos fatos na tentativa de receber a verba integral do Seguro Obrigatório DPVAT, mas deixa de atentar para a própria documentação anexada aos autos.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>[1]</sup>.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, leia-se também companheiro, e o restante será dividido entre os herdeiros. Deste modo, imperioso destacar que a Sr. **ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA**, representante dos Autores, junta documentação a qual afirma que a mesma é companheiro e herdeiro da vítima<sup>[2]</sup>.

---

<sup>[1]</sup><sub>x</sub>“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

<sup>[2]</sup><sub>x</sub>SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Deste modo, imperioso destacar que a ordem de sucessão hereditária prevista no artigo 1829 do CC/02 deixa claro que havendo descendentes, estes serão os herdeiros, em conjunto com o companheiro, ou seja, como já houve pedido de pagamento para os filhos herdeiros , resta a ser indenizado o valor de R\$6.750,00 ao companheiro de **RAYNARA DA SILVA FLORES**.

Vejamos:

*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

*Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.*

*Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:*

- I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;*
- II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;*
- III - ao cônjuge sobrevivente;*
- IV - aos colaterais.*

Abaixo, boletim de ocorrência onde há informação que o representante legal dos autores consta como companheiro da falecida e onde o mesmo fora comunicante do acidente :

#### **RELATO/ HISTÓRICO**

Senhor Delegado, compareceu nesta Delegacia de Polícia a pessoa acima qualificada para comunicar que no dia 13/08/2017 por volta das 17h00min, sua esposa Raynara da Silva Flores estava trafegando numa motocicleta HONDA C100 BIZ PLACA NAK 5958 ANO 2000/2000 COR VERDE, na BR 432 a 100 metros após a Vila do km 55, município de Caracaraí; QUE Raynara ao passar num quebra molas perdeu o controle da motocicleta , caiu e bateu a cabeça no chão, vindo a sofrer várias lesões na cabeça, tendo a mesma desmaiado no local; QUE Raynara foi socorrida e levada para o Hospital de Rorainópolis; QUE Raynara foi removida para o HGR no dia 14/08/2017 ficou internada durante 1 ano e vinte dias sob coma induzido, respirando por aparelho; QUE Raynara foi a óbito no dia 23/10/2018, tendo como causa da morte falência múltipla dos órgãos. É o que tenho a relatar.

**DATA: 15/01/2019**

Há ainda, documento médico que confirma o estado civil da vitima como união estável:

13/08/2017

...: Guia de Atendimento 02 ...

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - PAAR / PSFE  
AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 330B - AEROPORTO



1700821971	13/08/2017 23:12:45	FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA			Nº TURNO 15-	35
Paciente		Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário
RAYNARA DA SILVA FLORES		22/10/1990	26 A 9 M 22 D	70420474586680	01503451275	
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor
IDENTIDAD	363-4779	SSP RR	19/07/2007	F	UNIAO	PARDA
Mãe				Pai	ESTAVEL	BOA VISTA - RR
MARILI ANDRADE DA SILVA				RAMAO JOSIAS BARBOSA FLORES	(95) 99167-2073	Contato
Endereço						Ocupação
RUA - MADRE SILVESTRE - 397 - TREZE DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR						ESTUDANTE
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Pronatal	
Motivo do Atendimento	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
TRAUMATICO	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão
SELOR	URGÊNCIA					
GRANDE TRAUMA	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.				
Quexxa Principal						
			<input type="checkbox"/> Síndrome Febril	<input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório	<input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue	
Anamnese de Enfermagem			GSC	TOTAL		
			AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456			
Anamnese - [HORA DA CONSULTA - : : h] Início de dor no lado direito retroesternal com face expandida e dor irradiada para o lado esquerdo com suspeita de TCE grave, intubada e com sedação. Foi encaminhado para leito de estrutura pela Ambulância (SIC). Exame Físico PMS: hipotônico + 1 et., pressoflextos + 1 et., espalito com VNI. PR: 1417 mm Hg. à base. Pupilas miosóticas, REU & LEU com sedação. FC: 16 mm Hg. Pálpebras: plena, fixas, sem sinal de conjuntivite. Ext. laringe com edema.						

Conclui-se, todavia, que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que o representante legal seria companheiro da vítima e, portanto, para dirimir qualquer tipo de dúvida, requer a expedição de ofício junto ao INSS como prova nos autos de companheirismo; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; e Carteira de Trabalho com prova de dependência, sem prejuízo do depoimento pessoal do genitor dos autores.

Desta forma, restando dúvidas quanto a legitimidade do companheiro deve ser rateada a verba indenitária entre todos os beneficiários da vítima, sendo certo que o companheiro da vítima não faz parte do polo passivo, devendo ser resguardado o quantum indenizatório que cabe a este.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura no caso da Lide é de no máximo **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima e resguardado a metade para o companheiro, conforme dispõe artigos elencados acima.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CARACARAI, 6 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRA DA SILVA FRANCA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **CARACARAI**, nos autos do Processo nº 08003250220198230020.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819